



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto de lei nº 023/98

**Espécie do Expediente:** "Autoriza o Poder Executivo a publicar o Plano de Governo da Frente Popular e dá outras providências."

**Proponente:** Ver. Osvaldo Mello

**Data de Entrada** 12 / novembro / 19 98

**Protocolado sob n.º** 1880/fls. 15

## A n d a m e n t o

Com 17.11.98 foi encaminhado a Secretaria.  
Em S.O. de 24.11.98 baixou as Comissões de Justiça e Redação,  
Finanças e Orçamento. Data em 25.11.98 a Comissão Justiça e Redação se  
reuniu para o DEM e Juízo da Câmara.  
Em S.O. de 16.03.99 foi arquivado, devido parecer contrário  
das comissões competentes. Plus

PLL 023/1998 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023819 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C361914686A75B3A7D07EA8C5037D5A





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 12 de Novembro de 1998.

Projeto de Lei nº 023 /98.

J U S T I F I C A T I V A

"Autoriza o Poder Executivo a Publicar o Plano de Governo da Frente Popular e dá outras providências".

Sr. Presidente,  
Demais Vereadores:

Temos acompanhado várias manifestações do Governador eleito sobre seu plano de governo para a sociedade gaúcha, e principalmente para os Municípios, onde o Sr. Olívio Dutra se comprometeu na campanha eleitoral, portanto, vemos, como fiscalizadores das ações dos agentes públicos, ampliar a divulgação das promessas de campanha, capilarizando o acesso da sociedade organizada a esse plano de governo, para que juntos possamos acompanhar a execução do mesmo, para isso necessitamos da participação do Poder Executivo, que através dessa Lei, nos dará o instrumento legal para o acompanhamento de tão forte comprometimento.

Atenciosamente

Ver. Osvaldo Mello  
Proponente PTB

RECEBIDO

12/11/98

15:02 HORAS

SECRETARIA

PLL 023/1998 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023819 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C361914686A75B3A7D07EA8C5037D5A





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-lei nº 023/98

FAÇO SABER QUE A CAMARA DE VEREADPRES APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

" AUTORIZA O PODER EXE-  
CUTIVO A PUBLICAR O PLANO DE  
GOVERNO DA FRENTE POPULAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art.1º- Fica autorizado o poder Executivo a publicar  
divulgar e distribuir o plano de governo da Frente /  
Popular no MunicÍPIO de Guaíba.

Art.2º- Nos órgãos do poder Público Municipal, o Pla-  
no de Governo deverá ser afixado em local de fácil /  
acesso aos funcionários e público.

PARÁGRAFO ÚNICO- Poderá, o Executivo Municipal, distri-  
buir o Plano de Governo à todas as Associações, Sindi-  
catos e Entidades do Município de Guaíba.

Art.3º- Deverá o Executivo Municipal a fazer publica-  
ção periódica, informando a comunidade de Guaíba, toda  
vez que o Governo Estadual, desviar-se ou não cumprir  
com o Plano de Governo proposto na campanha eleitoral.

Art.4º- Revoga as disposições em contrário esta Lei en-  
tra vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 12 de Novembro de 1998

Ver. Osvaldo Pereira Mello

Proponente

PLL 023/1998 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023819 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C361914686A75B3A7D07EA8C5037D5A





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 023/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO DPM E PARECER JURÍDICO  
NA CASA.

Sala das Comissões, em 25/11/98.

Presidente

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 22 / DJC / 98  
EM 25 / 11 / 98

Guaíba, 25 de novembro de 1998

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste colendo  
Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo:  
PROJETO DE LEI Nº 023/98 - Ver. Osvaldo Mello - " Autoriza o Poder Executivo a pu  
blicar o Plano de Governo da Frente Popular e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem  
antes renovar nossos protestos de estima e consideração

Ver. Antonio Graciano Pacheco

Ilmo. Sr.  
Dr. Armando João Perin  
Presidente do DPM  
POA/RS

PLL 023/1998 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023819 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C361914686A75B3A7D07EA8C5037D5A





Ofício nº 1.399-98

Porto Alegre, 17 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente:

Examinando o Projeto de Lei nº 023/98, de iniciativa do Vereador Osvaldo Melo e que, como registra sua ementa "autoriza o Poder Executivo a publicar o Plano de Governo da Frente Popular ..." e, como consta de seus artigos, fazendo a sua distribuição por diversos setores da comunidade, com o objetivo de ensinar a esta a fiscalização de seu cumprimento, cabem as seguintes observações de ordem técnica:

Em primeiro lugar, trata-se de proposição de natureza autorizativa para que o Executivo pratique ato que, se legal e de interesse público, seria da atribuição da administração. Esta conotação do projeto faz com que sua iniciativa seja privativa do Poder que detém a competência administrativa para exercê-la, ou seja, o Executivo. Aqui, então, vício de iniciativa da proposição, pois sua origem legislativa se constitui em afronta ao princípio da independência entre os Poderes (artigo 2º, CF e art. 10 da Constituição do Estado).

Ademais, não se caracteriza a matéria do projeto como de interesse local, ao menos, como interesse predominantemente local, eis que o plano de governo a que se refere é do Estado, só atingindo o Município indiretamente, o que não justificaria dispêndio dos recursos públicos, consequência necessária das providências no projeto determinadas.

É de consequência, inconstitucional o Projeto de Lei nº 023/98.

Cordialmente.

  
OSCAR BRENO STAHNKE  
DIRETOR

A SUA EXCELÊNCIA  
O SR. ANTÔNIO GRACIANO DA SILVA PACHECO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUAÍBA - RS  
BB/dg

RECEBIDO

22/12/98

13:30 HORAS

SECRETARIA

PLL 023/1998 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Melo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023819 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C361914686A75B3A7D07EA8C5037D5A



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 003/1999.

“PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PUBLICAR O PLANO DE GOVERNO DA FRENTE POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Osvaldo Pereira Mello, através do projeto de lei 023/98, pretende, em síntese, obter autorização legislativa para o Executivo Municipal publicar o Plano de Governo da Frente Popular.

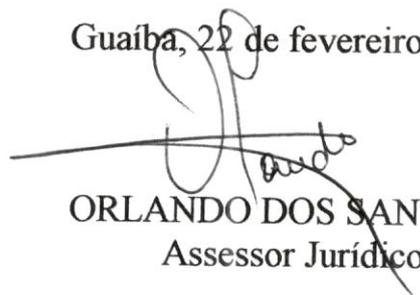
A Comissão de Justiça e Redação, antes de apreciar o projeto, solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Segundo o entendimento de renomados administrativistas, entre eles JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, o instituto da AUTORIZAÇÃO pressupõe a existência de, no mínimo, dois requisitos essenciais que são: o interesse de um Poder em obter a autorização e a outorga da autorização por parte do outro Poder.

No caso em apreciação, como o Executivo não iniciou o projeto não se vislumbra seu interesse na proposição, fato que por si só torna-o inócuo.

É o parecer.

Guaíba, 22 de fevereiro de 1999.

  
ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Assessor Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 023/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
CONTRARIAMENTE EM FUNÇÃO DO VÍCIO DE  
ORIGEM APRESENTADO PELO PARECER JURÍDICO  
DO DPM E DA CASA.

Sala das Comissões, em 03/03/99.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator





107  
Rlu



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 023/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE EM FUNÇÃO DO VÍCIO DE ORIGEM  
APONTADO NO PARECER DO DPM.

Sala das Comissões, em 11.03.99

Presidente

Relator

